

Lei nº418 de 2 de dezembro de 1.961.

Que dispõe sobre isenção de imposto no Município de Piedade, as Sociedades Cooperativas. 5

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

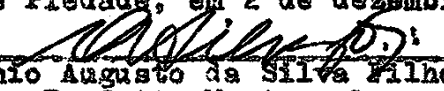
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - São isentas de todos os impostos Municipais, as Sociedades Cooperativas constituídas de conformidade com o Decreto Federal nº 22.239, de 19 de Dezembro de 1.932 e devidamente registradas no Departamento de assistências ao Cooperativismo.

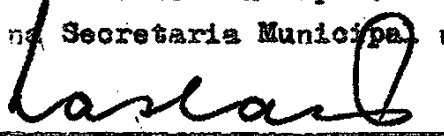
§ Único - A isenção de que trata o presente artigo, é extensiva as Associações Rurais.

Artigo 2º - Serão cancelados, para todos os efeitos de direito, independentemente de requerimentos às Cooperativas e Associações Rurais de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.962. Prefeitura Municipal de Piedade, em 2 de dezembro de 1961.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.

A/f.

Lei nº419 de 2 de Dezembro de 1.961.

Que estabelece juros moratórios sobre contribuintes em atraso.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Todos os contribuintes que deixarem de pagar impostos, taxas e outros tributos Municipais, dentro do prazo fixados em leis, ficarão sujeitos ao pagamento da taxa de 1% (um por cento) de juros sobre o principal, além da multa de mora devida.

Artigo 2º - Os juros previstos no artigo anterior, serão calculados sobre o principal, desde a data de inscrição da dívida para cobrança executiva.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 2 de dezembro de 1.961.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra.

6

a/f.


Armando Paslar
Secretário-Contador.

Lei nº420 de 2 de dezembro de 1.961.

Que concede abôno de Natal aos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e às viúvas de funcionários Municipais, constantes do orçamento.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica concedido no presente exercício, um abôno de Natal à todos os Funcionários e Servidores Municipais, na importância de CR.\$2.000,00(dois mil cruzeiros).

§ Único - Esta lei concessão é extensiva aos funcionários da Câmara Municipal de Piedade.

Artigo 2º - Fica concedido no presente exercício, um abôno de Natal - as viúvas de Funcionários Municipais, constantes do orçamento, na importância de CR.\$500,00(quinhentos cruzeiros) a cada uma.

Artigo 3º - Para ocorrer as despesas para execução da presente Lei, - fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de CR.\$152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), que será sacado do saldo financeiro do - presente exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 2 de dezembro de 1961.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.

a/f.

Lei nº421 de 2 de Dezembro de 1.961.

Que aumenta as pensões concedidas às viúvas de funcionários Municipais.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Ficam aumentadas as pensões concedidas às viúvas de funcionários Municipais.